



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026

Altera a Resolução nº 6, de 11 de dezembro de 2024, para regulamentar a inscrição de projetos pedagógicos em grupo, ampliar as indicações ao prêmio Professor Nota Dez e incluir critérios de avaliação relativos à execução dos projetos apresentados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 6, de 11 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos desenvolvidos em grupo deverão ser inscritos em nome de todos os professores integrantes, exceto nos casos em que o projeto tenha sido idealizado e coordenado por um único professor, hipótese em que a inscrição será realizada em nome do(a) professor(a) autor(a) do projeto, com menção aos demais participantes como colaboradores.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Resolução nº 6, de 11 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026

“Art. 4º Poderão ser indicados para a premiação Professor Nota Dez todos os professores de cada instituição municipal de ensino que atendam aos critérios previstos nesta Resolução, mediante indicação da unidade escolar, sem limitação de número por escola.

Parágrafo único. A indicação dos(as) professores(as) deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Sarandi até o dia 31 de agosto de cada ano.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado ao inciso III do art. 7º da Resolução nº 6, de 11 de dezembro de 2024, a alínea *b*, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

III -

.....

b) a execução do projeto pedagógico desenvolvido e apresentado para fins de avaliação da premiação, mediante descrição de seus objetivos, metodologia, resultados alcançados e período de execução;

.....” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 9 dias do mês de fevereiro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente

[Assinatura digital]

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente

[Assinatura digital]

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário

[Assinatura digital]

CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário

[Assinatura digital]



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo aperfeiçoar e tornar mais justo e transparente o regramento da premiação Professor Nota Dez, instituída pela Resolução nº 6, de 11 de dezembro de 2024, adequando-a à realidade pedagógica das instituições de ensino municipais de Sarandi.

A experiência prática demonstrou que muitos profissionais da educação municipal desenvolvem projetos pedagógicos relevantes, que impactam positivamente o aprendizado dos alunos, motivo pelo qual altera-se a redação original, visando possibilitar a homenagem de todos os professores que atendam aos critérios da premiação, garantindo reconhecimento justo a todos, e não se limitando a apenas dois professores.

Além disso, foi demonstrado também que muitos dos projetos pedagógicos são realizados de forma colaborativa, tendo um professor idealizador e coordenador, e outros, tendo dois ou mais professores que, juntos, desenvolveram o projeto. Desse modo, a redação original da norma, ao não disciplinar adequadamente essa situação, poderia gerar dúvidas quanto à autoria e até mesmo conflitos internos entre os profissionais.

Por isso, a alteração visa reconhecer o trabalho coletivo e também valorizar o mérito individual, permitindo que, nos casos em que o projeto seja idealizado por um único professor, a inscrição seja realizada em seu nome, com a menção dos demais integrantes. Da mesma forma, projetos criados e executados de forma conjunta, poderão ser inscritos em nome de todos, sem uma autoria principal.

Ademais, o presente Projeto aperfeiçoa os critérios de participação ao exigir a indicação formal do projeto pedagógico, com descrição de seus objetivos, metodologia, período de execução e resultados alcançados. Essa exigência, além de facilitar a análise dos trabalhos apresentados, também proporciona maior transparência, objetividade e isonomia no processo avaliatório.

Vale frisar, por fim, que as alterações trazidas por este Projeto não criam despesas adicionais, nem alteram a essência da homenagem, apenas limitam-se a promover ajustes que aprimoram a norma vigente e auxiliam na maior valorização dos profissionais da educação sarandiense.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Resolução seja apreciado em **Regime de Urgência**, nos termos do art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, a fim de viabilizar as providências necessárias para a divulgação prévia e ampla do projeto, garantindo que todos os profissionais da educação municipal tenham conhecimento e oportunidade de participar da premiação de forma organizada e transparente.

Assim sendo, a análise urgente e aprovação deste Projeto atende ao interesse público, pois contribui para o aprimoramento da qualidade do ensino oferecido no Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026

Sarandi e proporciona valorização isonômica aos profissionais da educação.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e, por simetria, na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município de Sarandi³. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal⁴, conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Além disso, este Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026

iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, o art. 300, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi dispõe que:

“Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada pro Resolução e regulamentados através de Portaria.” grifo